

OPERAÇÃO: PDR2020-8.1.3-FEADER-045143

**MEDIDA 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES
BIÓTICOS E ABIÓTICOS**

Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços no âmbito da operação aprovada pelo PDR2020: **“Medida 8.1.3 – Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos – Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios”** e visa a criação das infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Moimenta da Beira, criando-se zonas de descontinuidade vegetal que permitem obter melhores condições para um combate mais eficiente de eventuais fogos florestais, e assim proteger de forma mais eficiente as pessoas e os seus bens.

ARTIGO 2.º

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na área do Município de Moimenta da Beira, nomeadamente nas freguesias de Cabaços, União de Freguesias de Paradinha e Nagosa, Castelo e Sarzedo.

ARTIGO 3.º

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos deverão ser integralmente executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluiu todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor base do concurso, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € **185.458,64** (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.

ARTIGO 6.º

SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

ARTIGO 7.º

DOCUMENTAÇÃO

1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, caso esta o solicite, após a conclusão do fornecimento um relatório da actividade desenvolvida.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 8.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 9.º

PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada numa penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: uma multa diária de valor igual á

razão do preço pelo prazo mensal da adjudicação, até á completa execução dos trabalhos que integram o mesmo.

ARTIGO 10.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 11.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 12.º

GARANTIA

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do fornecimento dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em casos de anomalia detectada no objecto do serviço, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

ARTIGO 13.º

CAUÇÃO

O adjudicatário não terá que prestar caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei 18 / 2008, de 29 de Janeiro.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

ARTIGO 15.º

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do Adjudicatário.

ARTIGO 16.º

OUTROS DOCUMENTOS

Em complemento a este Caderno de Encargos, anexam-se Cláusulas Específicas, Mapa com localização dos trabalhos, bem como o respectivo Mapa de Quantidades.

Moimenta da Beira, março de 2019